

Resolução CITDigital nº 01/2018, de 23 de maio de 2018

Aprova o Regimento Interno do CITDigital.

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 23 de maio de 2018, na Casa Civil da Presidência da República,

RESOLVE

1. Aprovar, nos termos do Anexo I, o seu Regimento Interno, conforme o disposto no inciso X do artigo 4º do Decreto 9.319/18.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Ministério da Fazenda

Marcos Vinicius de Souza
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

COMITÊ INTERMINISTERIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Regimento Interno

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as atribuições, composição e forma de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital, criado pelo Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CITDIGITAL

Art. 2º São atribuições do CITDigital:

I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, estabelecendo cronograma e definindo prioridades e eventuais revisões dentre as ações previstas na E-Digital;

II - colaborar com diferentes órgãos e entidades públicas com competências ligadas à temática digital para que os programas, projetos e iniciativas nesses temas sejam coerentes com a E-Digital;

III - promover o compartilhamento de informações e a análise de impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações a cargo de diferentes órgãos e entidades;

IV - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos dos resultados da E-Digital, apoiado em indicadores e métricas predefinidos, oferecendo subsídios, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo da Presidência da República;

V - articular-se com instâncias similares de outros países, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VI - elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Presidência da República;

VII - elaborar e encaminhar à Presidência da República plano de trabalho com ações a serem implementadas no período subsequente;

VIII - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

IX - propor às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários para a execução das ações estratégicas identificadas;

X - deliberar sobre a atualização e revisão periódica da E-Digital;

XI - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII – deliberar acerca da instituição da instância técnica multissetorial, com a finalidade de propiciar o permanente diálogo e articulação entre o Poder Público e representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital; e

XIV - deliberar quanto à instituição de subcomitês temáticos e estabelecer seus objetivos específicos, composição, coordenação e prazo.

DA COMPOSIÇÃO DO CITDIGITAL

Art. 3º O CITDigital é composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. A presidência do CITDigital será exercida pelo representante da Casa Civil ou, no seu impedimento, por outro membro do CITDigital por ele designado.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do CITDigital será exercida pela Secretaria de Políticas Digitais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme competências previstas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016 e suas alterações posteriores, competindo-lhe:

I - apoiar as atividades operacionais do CITDigital, em articulação com o seu Presidente;

II - realizar estudos e fornecer insumos técnicos necessários para subsidiar as decisões do CITDigital;

III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CITDigital;

IV - elaborar relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na E-Digital, na forma do Decreto nº 9.319/2018, a serem apreciados e aprovados pelo CITDigital;

V - facilitar a interlocução e a interação entre os diferentes órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional para a Transformação Digital – SinDigital, inclusive com aqueles não representados no CITDigital;

VI - acompanhar e propor encaminhamentos quanto aos temas digitais ainda não designados a nenhum órgão ou entidade;

VII - estimular e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Público no processo de transformação digital;

VIII - solicitar informações e apoio técnico aos órgãos e entidades integrantes do SinDigital para consecução de suas competências; e

IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CITDigital.

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 5º São atribuições do Presidente do CITDigital:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CITDigital e as sessões não presenciais do CITDigital e coordenar a elaboração das respectivas pautas;
- II. presidir as reuniões e coordenar os processos deliberativos;
- III. designar responsável pela elaboração da ata das reuniões;
- IV. assinar e tomar as providências necessárias para a divulgação e publicação dos atos do CITDigital;
- V. tomar as providências necessárias para a implementação das decisões do CITDigital;
- VI. estabelecer forma, incluindo o uso de meios eletrônicos, assim como critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes;
- VII. representar institucionalmente o CITDigital ou designar outro membro do CITDigital para tal efeito.
- VIII. designar os coordenadores de subcomitês temáticos;
- IX. convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, para participar como convidados, sem direito a voto, das reuniões e atividades do CITDigital.

Art. 6º São atribuições dos membros titulares do CITDigital:

- I. votar nas questões levadas à deliberação do CITDigital;
- II. participar de subcomitês temáticos, ou indicar representantes para tal;
- III. propor assuntos para a pauta de reunião;
- IV. propor forma, critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes;
- V. propor a convocação de reuniões extraordinárias do CITDigital;
- VI. propor a criação de subcomitês temáticos;
- VII. coordenar subcomitês temáticos;

- VIII. propor nomes de especialistas não-membros do CITDigital para participar de subcomitês;
- IX. propor nomes de convidados para participar de apresentações durante reuniões do CITDigital, com finalidades específicas definidas previamente;
- X. informar e manter atualizados endereços eletrônicos junto à Coordenação do CITDigital para encaminhamento de convocações, debates, deliberações e demais comunicações.

DOS SUBCOMITÊS TEMÁTICOS

Art. 7º O CITDigital poderá instituir subcomitês temáticos, estabelecendo seus objetivos específicos, composição, coordenador e prazo, para os quais serão convidados a participar os órgãos e entidades com competências relativas ao tema.

Parágrafo único. Os subcomitês deverão, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas existentes com atuação na temática digital, de modo a promover a harmonização, eficiência e sinergia das políticas e ações nesse campo.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Subcomitê:

- I. Definir a forma de organização dos trabalhos, com base nos critérios estabelecidos pelo CITDigital na criação do subcomitê;
- II. Coordenar os trabalhos do subcomitê;
- III. Apresentar informes ao CITDigital sobre o andamento dos trabalhos do subcomitê;
- IV. Encaminhar ao CITDigital os resultados dos trabalhos realizados pelo subcomitê;
- V. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CITDigital.

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões destinam-se à discussão, estudo, aprovação e deliberação sobre assuntos de competência do CITDigital.

§1º As reuniões do CITDigital serão instaladas com a presença mínima de três membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão realizadas em local e datas definidos pelo Presidente, podendo os demais membros apresentar sugestões de locais e datas alternativas.

Art. 10. O CITDigital reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. Os membros do CITDigital deverão ser convocados para participar das reuniões com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º A pauta de reunião, juntamente com a documentação relativa aos assuntos constantes da pauta, deve ser distribuída aos membros do CITDigital com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

§ 2º As propostas de modificação em documentos incluídos em pauta para deliberação deverão ser submetidas aos membros do CITDigital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.

§ 3º A Ata da Reunião deverá ser preparada em no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Reunião, e submetida à aprovação da maioria dos membros do CITDigital.

Art. 12 As reuniões do CITDigital poderão ser realizadas por meio de sessão não presencial para tratar sobre as seguintes matérias:

I - emendas redacionais a documentos e resoluções do Comitê; e

II – temas urgentes ou com prazos estipulados;

III - outras matérias de competência do Comitê, por decisão do Presidente ou por aprovação da maioria simples dos membros do CITDigital.

§1º A convocação para a sessão não presencial será encaminhada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as seguintes informações:

I – pauta com as matérias a serem objeto de deliberação;

II – data e o horário de abertura e fechamento da sessão;

III – eventuais documentos necessários à deliberação.

§2º Os membros deverão comunicar à Presidência do CITDigital os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

§3º Os membros encaminharão, também por meio eletrônico, até o fechamento da sessão, manifestação sobre as questões constantes da pauta, com os respectivos votos.

§4º A votação será encerrada quando fechada a sessão ou, antes disso, quando todos os membros tiverem encaminhado seus votos.

§5º Decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, a matéria reputar-se-á aprovada.

§6 Havendo manifestação de ao menos 4 (quatro) membros do Comitê pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação virtual sobre aquele tema.

§7º O membro suplente deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular.

§8º Findo prazo a que se refere o §3 deste artigo, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, para aprovação, na reunião presencial seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no CITDigital e em seus subcomitês será considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 14. Anualmente deverá ser realizada reunião do CITDigital para aprovação do Plano de Atividades do exercício corrente e estabelecimento e aprovação do Plano de Atividades para o exercício seguinte.

Art. 15. O CITDigital encaminhará anualmente à Presidência da República relatório de atividades e plano de trabalho com ações a serem implementadas no período subsequente.

Parágrafo único. Ao relatório de que trata o caput deverá ser dada ampla divulgação.